



DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, FODÉ TOURÉ, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República da Guiné.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, BANGUMZI SIFINGO, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República da África do Sul.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, MOHSEN SHATERZADEH YAZDI, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Islâmica do Irã.

Brasília, 14 de fevereiro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Antonio de Aguiar Patriota

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 27, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, da Programação Monetária, destinada à Comissão de Assuntos Econômicos daquela Casa.

Nº 28, de 14 de fevereiro de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar o "Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - PROSAMIM III".

Nº 29, de 14 de fevereiro de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município do Rio de Janeiro e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Urbanização de Assentamentos Populares - PROAP - Etapa III".

Nº 30, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JOSÉ FIUZA NETO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de El Salvador.

Nº 31, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LUIZ FELIPE MENDONÇA FILHO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Nicarágua.

Nº 32, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora RENATE STILLE, Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto ao Reino Hachemita da Jordânia.

Nº 33, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor EVANDRO DE SAMPAIO DIDONET, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Áustria.

Nº 34, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MICHAEL FRANCIS DE MAYA MONTEIRO GEPP, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto a São Vicente e Granadinas.

Nº 35, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MÁRCIO ARAUJO LAGE, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Botsuana.

Nº 36, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JOSÉ MARCUS VINICIUS DE SOUSA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Dominicana.

Nº 37, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor JORGE GERALDO KADRI, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Polônia.

Nº 38, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor FLÁVIO HELMOLD MACIEIR, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Noruega, e, cumulativamente, junto à República da Islândia.

Nº 39, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor MARCELO LEONARDO DA SILVA VASCONCELOS, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Democrática Socialista do Sri Lanka, e, cumulativamente, junto à República das Maldivas.

Nº 40, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor GEORGE NEY DE SOUZA FERNANDES, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República das Filipinas, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Palau, à República das Ilhas Marshall e aos Estados Federados da Micronésia.

Nº 41, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora SUSAN KLEEBANK, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República Eslovaca.

Nº 42, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor AFONSO ÁLVARO DE SIQUEIRA CARBONAR, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Líbia.

Nº 43, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai sobre Transporte Fluvial e Lacustre na Hidrovia Uruguai-Brasil, assinado em Santana do Livramento, em 30 de julho de 2010.

Nº 44, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte para Evitar a Dupla Tributação de Salários, Ordenados e outras Remunerações Auferidas por Membro de Tripulação de Aeronave Operada em Tráfego Internacional, assinado em Brasília, em 2 de setembro de 2010.

Nº 45, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Convênio Constitutivo do Banco do Sul, assinado em 26 de setembro de 2009.

Nº 46, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para a Construção de uma Ponte Internacional sobre o Rio Peperi-Guaçu, entre as Cidades de Paraíso, Brasil, e San Pedro, Argentina, assinado em Buenos Aires, em 31 de janeiro de 2011.

Nº 47, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Sérvia sobre a Isenção de Vistos para seus Respective Nacionais, assinado em Belgrado, em 20 de junho de 2010.

Nº 48, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo para a Constituição da Academia Internacional contra a Corrupção como Organização Internacional, celebrado em Viena, em 2 de setembro de 2010, e assinado pelo Brasil em 22 de dezembro de 2010.

Nº 49, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Santa Lúcia, assinado em Brasília, em 26 de abril de 2010.

Nº 50, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho de Ministros da Bósnia-Herzegovina sobre a Isenção Parcial de Vistos, assinado em Sarajevo, em 19 de junho de 2010.

Nº 51, de 14 de fevereiro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Decisão CMC nº 08/11 "Contribuições para o Orçamento do Instituto Social do Mercosul", aprovada em Assunção, em 28 de junho de 2011.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 69, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII, do art. 4º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 10 do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006,

Considerando a deficiência no quantitativo de Membros da carreira de Advogado da União, da carreira de Procurador Federal e do Quadro de Pessoal da AGU, resolve:

Art. 1º Ficam suspensas, pelo prazo de 1 (um) ano, a concessão de licença para capacitação, disciplinada no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos membros da carreira de Advogados da União, aos integrantes do quadro suplementar que se refere o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, aos membros da Carreira de Procurador Federal e aos servidores do Quadro de Pessoal da AGU.

Parágrafo único. Excepcionalmente, serão apreciados os requerimentos de Licença Capacitação cujo período de usufruto expire no prazo fixado no caput deste artigo, atendidas as demais condições estabelecidas na Portaria AGU nº 219, de 26 de março de 2002 e demais dispositivos legais pertinentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTARIA Nº 70, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII, do art. 4º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 2º e 3º, do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001,

Considerando a deficiência no quantitativo de servidores do Quadro de Pessoal da AGU, resolve:

Art. 1º Os integrantes do Quadro de Pessoal da AGU, ocupados por servidores do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, ou de planos correlatos das autarquias e fundações públicas, somente poderão ser requisitados ou cedidos nas seguintes hipóteses:

I - requisição pela Presidência ou Vice-Presidência da República;

II - cessão para o exercício de cargo em comissão:

a) de nível igual ou superior a DAS-3 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em órgãos ou entidades dos Poderes da União, ou de suas autarquias e fundações públicas; e

b) de nível igual ou superior a DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em órgãos ou entidades dos Poderes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no inciso I do caput deste artigo, aplicam-se às demais requisições previstas em lei às hipóteses previstas por este artigo.

Art. 2º Os servidores que atualmente encontram-se cedidos, em conformidade com a normatização então vigente, poderão permanecer nessa condição até o final do prazo estipulado no ato de cessão e, ainda, terem a cessão renovada até 31 de agosto de 2012.

Parágrafo único. No caso de o ato de cessão não prever prazo, será considerado como data final 31 de agosto de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS